



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2016.

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 41/2016.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF Nº. 043.088.910-00 e RG Nº. 1001879871, residente à Rua 15 de novembro nº. 1868 nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa abaixo especificada, de acordo com o constante no **Edital de Pregão Presencial nº. 10/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002 e às demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

EMPRESA: FERNANDO HENRIQUE BENATTI – ME.

CNPJ: 07.581.799/0001-04

ENDEREÇO: Av. Assis Brasil, 486, Horizontina – RS.

CEP: 98920-000.

FONE: (55) 3537-4750.

E-mail: denisbenatti@gmail.com

BANCO: Banco do Brasil; AG: 0795-1; C/C: 12.852-X

REP. LEGAL: DENIS VALDIR BENATTI; RG: 1040500471; CPF: 334.919.339-00.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato, a locação de equipamentos e serviços de manutenção para rede de transmissão de voz e dados via rádio para o município de Santo Ângelo com as características conforme Memorial Descritivo.

Cláusula segunda – DO PRAZO

O prazo para a instalação é de até 20 (vinte) dias a contar da solicitação encaminhada pelo DPD.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços prestados, é de **R\$ 366,00 por ponto** (R\$ 220,00 – Valor Homologado x 1,663636 conforme item 6 do Termo de Referência), **totalizando inicialmente 08 pontos no valor de R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais) mensais**, a ser pago na sede do CONTRATANTE ou através de conta bancária específica do contratado.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária – 153 2,014 Manutenção de Serviços de Processamento de Dados – 3390 39 58 00 000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Recursos Livres.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador competente, mediante atestado.

§ 1º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria e as retenções relativas a tributos de competência municipal, ou os que o Município está como responsável pela legislação vigente.

Cláusula Sexta - DOS DIREITOS

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender imediatamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou Município;
- d) assumir todas as despesas decorrentes da contratação, bem como fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- e) ter um responsável técnico residente na cidade de Santo Ângelo.

Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ Único - A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, a retenção dos créditos do contrato se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

II. Multas sobre o valor atualizado do contrato:

- a) – de 0,5 % por dia de atraso na execução dos serviços, limitado este há dez dias, após o que será considerada rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades da alínea "b", deste item;
- b) – de 10 % no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;
- c) – de 12 % no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

§ Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Décima - Primeira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo como prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que haja interesse de ambas as partes, e não podendo ultrapassar 60 meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



§ 1º Em caso de prorrogação de prazo após um ano o reajuste será pelo IGPM acumulado do ano anterior.

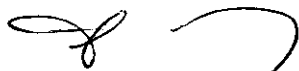
§ 2º Ocorrendo prorrogação, poderá ser efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula Décima - Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, ou por acordo das partes, visando os ajustes ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequação aos objetivos, de acordo com o art. 65 da lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima - Terceira - As partes CONTRATANTES desde já elejam o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 02 de março de 2016.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito – Contratante



DENIS VALDIR BENATTI
Rep. Legal – Contratada.



MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506